

Regulamento sobre a produção, importação, comercialização e uso de produtos e materiais de plástico de utilização única

Foi publicado o Decreto Presidencial n.º 170/25 de 22 de Setembro, que aprova o regulamento sobre a produção, importação, comercialização e uso de produtos e materiais de plástico de utilização única.

Este diploma tem como objectivo:

- Reduzir progressivamente a utilização de plásticos descartáveis;
- Incentivar o uso de alternativas reutilizáveis, biodegradáveis e compostáveis;
- Proteger ecossistemas e assegurar melhores condições de vida para a população.

O regime aplica-se a todos os produtos e materiais de plástico de utilização única, produzidos, importados, comercializados e consumidos em território nacional, bem como a todos os agentes económicos que produzem, importam e comercializam produtos e materiais de plástico de utilização única. Estes agentes económicos devem apresentar alternativas reutilizáveis, biodegradáveis ou compostáveis aos produtos proibidos, conforme lista aprovada pelo Plano de Eliminação Progressiva dos Plásticos de Utilização Única 2025-2027.

Estão excluídos do regime os plásticos de uso único destinados aos sectores da saúde, petróleo e gás, pescas, cosméticos, agricultura, construção civil e higiene pessoal, regulados por diplomas próprios.

Com a publicação deste diploma, produtores e importadores de plásticos biodegradáveis estão sujeitos à obtenção de Certificado de Biodegradabilidade, cuja emissão é da competência do Ministério do Ambiente. As taxas associadas a essa certificação serão definidas por Decreto Executivo conjunto do Ministério do Ambiente e do Ministério das Finanças a ser publicado. Para produtos importados, são reconhecidas certificações de biodegradabilidade emitidas por entidades estrangeiras, desde que válidas nos seus países de origem.

Fica proibida a produção, comercialização, importação e utilização de diversos produtos de plástico de uso único que não estejam em conformidade com as normas técnicas de fabrico, a ser defi-

**PRODUTORES
E IMPORTADORES
DE PLÁSTICOS
BIODEGRADÁVEIS
ESTÃO SUJEITOS
À OBTENÇÃO
DE CERTIFICADO DE
BIODEGRADABILIDADE,
CUJA EMISSÃO
É DA COMPETÊNCIA
DO MINISTÉRIO
DO AMBIENTE**

nidas por Decreto Executivo Conjunto do Ministério do Ambiente e o Ministério da Indústria e Comércio. Entre os itens proibidos estão:

- sacos plásticos à base de polímero com espessura inferior a 50 microns;
- palhinhas e agitadores de bebidas feitas à base de plásticos não reutilizáveis e não biodegradáveis;
- cotonetes de plástico;
- copos em EPS e XPS, garrafas PET com capacidade inferiores a 500ml;
- distribuição gratuita de sacos plástico com espessura igual ou superior a 50 microns.

Também é vedada a aquisição, comercialização e uso de quaisquer produtos e materiais de plástico de utilização única em áreas naturais protegidas, patrimónios culturais ou naturais da humanidade, museus, praias e zonas de conservação.

A fiscalização do cumprimento das normas do regime compete à Autoridade Nacional de Inspeção Económica e Segurança Alimentar (ANIESA) e à Administração Municipal.

O Ministério do Ambiente elabora um relatório anual sobre os impactos da aplicação deste diploma, a submetido ao Titular do Poder Executivo.

Entra em vigor no dia 22 de Setembro de 2025 com a sua publicação. ■

A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO REGIME COMPETE À AUTORIDADE NACIONAL DE INSPECÇÃO ECONÓMICA E SEGURANÇA ALIMENTAR (ANIESA) E À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL